

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: znz2st47 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 12/09/2019 Indicação nº 4081/2019 Protocolo nº 7563/2019</p>	
<p>Autor: Dep. Valmir Moretto</p>		

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso Senhor Mauro Mendes Ferreira e ao Excelentíssimo Secretário de Estado de Saúde Senhor Gilberto Gomes de Figueiredo, a necessidade de viabilizar 01 (uma) ambulância UTI móvel para o atendimento de saúde do município de Reserva do Cabaçal-MT.

Nos termos do Artigo 160 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro a Mesa Diretora, após ouvido o soberano plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Excelentíssimo Secretário de Estado de Saúde o senhor Gilberto Gomes de Figueiredo, demonstrando a necessidade de viabilizar 01 (uma) ambulância UTI móvel para o atendimento de saúde do município de Reserva do Cabaçal-MT.

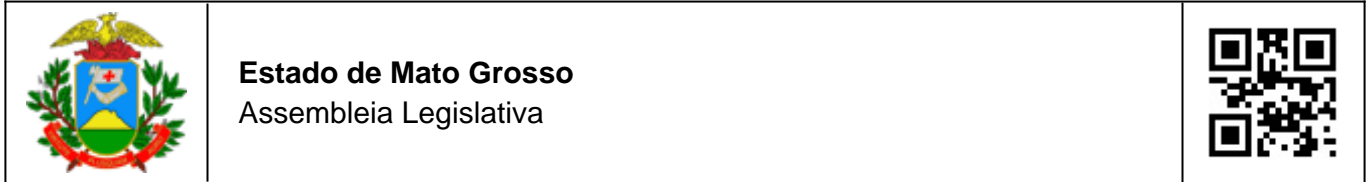
JUSTIFICATIVA

A presente proposição é oriunda do Ofício n. 01/2019, de 27 de agosto 2019, expedido pelo Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, o Senhor Renan Zeuli de Souza, e tem como escopo a necessidade de viabilizar 01 (uma) ambulância UTI móvel para o atendimento de saúde do município de Reserva do Cabaçal-MT.

O município de Reserva do Cabaçal encontra diversas dificuldades para dar continuidade ao atendimento de saúde pública, tendo como um destaque significativo os atendimentos de média e alta complexidade, serviços não oferecidos pelo município, que incide em encaminhamento e remoção destes pacientes ao Hospital Regional de Cáceres aproximadamente 170 km e muitas das vezes até mesmo a capital do estado, distante cerca de 370 km. Ocorre que o município não possui nenhuma ambulância UTI móvel, sendo que o atual quadro de veículos é insuficiente para proporcionar o transporte adequado dos pacientes.

Assim, a disponibilidade de ambulância é uma carência da referida cidade, que necessita de um atendimento emergencial, rápido e eficiente. Salieta-se que um veículo de qualidade é indispensável para a realização de um tratamento de qualidade e sem risco ao paciente.

O direito a saúde é constitucionalmente assegurado pela nossa Magna Carta, verba legis:



“Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

O artigo 196, em enleio:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Desta feita, com objetivo de garantir o direito à saúde, a presente indicação se faz necessária.

Pelo exposto, espero pela aprovação da presente indicação pelo Plenário desta Casa de Leis e posterior atendimento pelo Poder Executivo.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Setembro de 2019

Valmir Moretto
Deputado Estadual